

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2866/2005 de 31 de Dezembro de 2005

QUINTA DA COLINA AZUL – SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA A TERCEIRA IDADE E INFÂNCIA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00524/ 17 de Agosto de 2005; inscrição n.º 1, número e data da apresentação, 2/ 17 de Agosto de 2005.

Filomena Maria Vieira Pinto, 1.ª ajudante em exercício, da Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que entre Jorge Gambôa Gago da Câmara e Maria Filomena Negrão Maduro, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, Matriz, Horta; Maria de Fátima Alves Pinto Azevedo e José Henrique Gonçalves Azevedo, casados sob o regime de separação, Matriz, Horta; Ana Teresa de Noronha Krug, solteira, maior, Matriz, Horta e Jorge Ferreira Pires, solteiro, maior, Matriz, Horta, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação QUINTA DA COLINA AZUL – SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA A TERCEIRA IDADE E INFÂNCIA, LDA., e tem a sua sede na Rua Médico Avelar, 2-A, freguesia da Matriz, concelho da Horta.

1 - A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência, bem, como abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de saúde, acção social, alojamento e restauração, actividades imobiliárias, alugueres e educação infantil.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e noventa e cinco mil euros e acha-se dividido em seis quotas iguais de trinta e dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada sócio.

Artigo 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante correspondente ao quántuplo do capital e na proporção das respectivas quotas, desde que os sócios o deliberam por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Maria Filomena Negrão Maduro, Maria de Fátima Alves Pinto Azevedo e Ana Teresa de Noronha Krug, que desde já ficam nomeadas gerentes.

2 - Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

Artigo 6.º

A cessão de quotas, mesmo entre os sócios, depende sempre do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro a sociedade e em segundo os sócios não cedentes, na proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular.
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita.
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais.
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários.
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio.
- Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Artigo 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 19 de Agosto de 2005. - A 1.ª Ajudante em exercício,
Filomena Maria Vieira Pinto.